



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.634/2022

**“Autoriza a Procuradoria Geral do Município de Urânia a utilizar meios alternativos de cobrança de créditos fiscais do Município, de autarquias e de fundações públicas municipais, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança, e dá outras providências.”**

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica a Procuradoria Geral do Município de Urânia – PGM, autorizada a adotar meios administrativos alternativos para recuperação dos créditos municipais, como a conciliação extrajudicial, mediação extrajudicial, notificação extrajudicial de débitos e protesto extrajudicial.

§ 1º - Quitado integralmente ou parcelado o débito, com juros, correção monetária e honorários advocatícios, a PGM fornecerá ao devedor certidão negativa ou certidão positiva com efeito negativo, a servir para cancelamento do registro de protesto e/ou extinção ou suspensão da ação de execução ajuizada pelo Município.

§ 2º - Na hipótese de rescisão do parcelamento, a PGM fica autorizada a reincidir nas medidas do *caput* deste artigo para cobrança do débito, com juros, correção monetária e honorários advocatícios.

§ 3º - O ajuizamento de executivo fiscal, independe da adoção prévia dos meios administrativos alternativos para recuperação dos créditos municipais estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 4º - Em decorrência da utilização dos meios alternativos de cobrança administrativa ou de protesto de título, incidirão honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida atualizada, destinados na forma do parágrafo primeiro, do artigo 10 da Lei Complementar nº 009/2017.

§ 5º - As CDAs e os títulos executivos judiciais de quantia certa de interesse do Município serão apresentados para protesto, independentemente de prévio depósito dos emolumentos, custas, contribuições e de qualquer outra despesa, cujos valores serão pagos pelos respectivos interessados no ato elisivo do protesto ou, quando protestado o título ou documento, no ato do pedido do cancelamento de seu registro, observados os valores dos emolumentos e das despesas vigentes na data de protocolo do título ou documento, nos casos de aceite, devolução, pagamento ou desistência do protesto, ou na data do cancelamento do protesto, observando-se, neste caso, no cálculo, a faixa de referência do título ou documento na data do cancelamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO




**Artigo 2º.** Os créditos municipais, cuja recuperação tenha se dado nos termos do *caput* do artigo 1º desta lei, poderão aderir ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Urânia – REFIS.

**Parágrafo Único** - O parcelamento e reparcelamento, com ou sem adesão ao REFIS, de crédito inscrito em dívida ativa cuja execução judicial esteja em curso, não têm o condão de desconstituir ou invalidar as garantias aperfeiçoadas no curso do executivo fiscal, as quais serão mantidas para assegurar o efetivo adimplemento do parcelamento realizado.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia SP, 20 de setembro de 2022.

  
Marcio Arjol Domingues  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei  
Data supra